

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 433/2023

Institui o “Dia da Paz e Gentileza nas Escolas” do Estado da Paraíba.
EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Parecer pela constitucionalidade:

RESUMO:

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o dia da paz e gentileza nas escolas, a ser comemorado no dia 21 de novembro de cada ano.

FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE:

Quanto à hipótese de instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal.

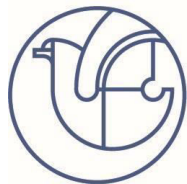
AUTOR: DEP. FÁBIO RAMALHO

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 352 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 433/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Fábio Ramalho, o qual institui o “Dia da Paz e Gentileza nas Escolas” do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Instrução processual em termos.

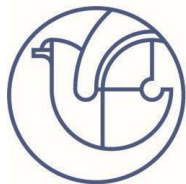
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o dia estadual da paz e gentileza, a ser comemorado no dia 21 de novembro de cada ano.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:



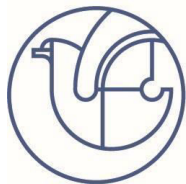
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A cultura de paz e gentileza nas escolas é uma abordagem que visa promover valores, atitudes e práticas que contribuam para a construção de uma sociedade pacífica e justa. Essa abordagem tem como objetivo ajudar os estudantes a desenvolver habilidades para resolver conflitos de maneira não violenta, cultivar o diálogo, a tolerância e o respeito pelas diferenças. Instituído o dia 21 do mês de novembro como o “Dia da Paz e Gentileza nas Escolas” algumas estratégias podem ser utilizadas para promoção dessa política pública incluindo: 1. Educação em valores: As escolas devem ter como missão ensinar e incentivar a prática de valores éticos e morais, tais como respeito, tolerância, cooperação, diálogo e solidariedade; 2. Diálogo e mediação de conflitos: As escolas devem promover um ambiente onde o diálogo seja incentivado e a mediação de conflitos seja uma prática comum; 3. Educação emocional: As escolas devem ensinar aos estudantes habilidades para lidar com suas emoções, como autocontrole, empatia e habilidades sociais; 4. Participação cidadã: As escolas devem incentivar a participação dos estudantes em atividades que promovam a cidadania e a responsabilidade social, como projetos voluntários e atividades extracurriculares; 5. Prevenção ao bullying: As escolas devem ter políticas claras e eficazes para prevenir e combater o bullying e outras formas de violência entre os estudantes. A implementação da cultura da paz nas escolas exige um esforço conjunto de toda a comunidade escolar. Incluindo diretores, professores, alunos, pais e funcionários. É importante que haja um compromisso firme e contínuo para a promoção da paz e da justiça nas escolas e na sociedade como um todo.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 433/2023, na sua forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

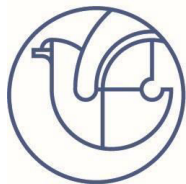

Dep. João Gonçalves
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 433/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.



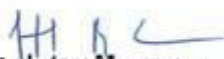
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FELIPE LEIRÃO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro